



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSUNI N° 52/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023**

Aprova o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Pró- Reitoria de Planejamento da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12 de julho de 2023, e considerando:

- O Processo nº 23855.004530/2023-12

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do parecer do relator, o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Pró- Reitoria de Planejamento, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

  
**João Paulo Sales Macedo**  
Reitor



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr

## PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

### TÍTULO: REGULARIZAÇÃO DOS ESTUDANTES NO SISTEMA ENADE

POP Nº	VERSÃO	SUBSTITUI POP Nº	UNIDADE	SUBUNIDADE	PÁGINA
PROPLAN 01.006	A	Não aplicável (N.A.)	PROPLAN	Procuradoria Educativa Institucional	1 de 4
<b>ELABORADO POR:</b> Maria Rejane Lima Brandim <b>Data:</b> 06/06/2023			<b>APROVADO POR:</b> Antonio Liuésjhon dos Santos Melo/Tiago Sayão Rosa <b>Data:</b> 07/06/2023		
<b>TREINAMENTO:</b> Até 14/08/2023		<b>VIGENTE A PARTIR DE:</b> 14/07/2023		<b>VALIDADE:</b> 07/2025	

#### **A – OBJETIVO**

Padronizar os procedimentos relativos à regularização dos estudantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) quando da situação de irregularidade perante ao ENADE.

#### **B – ALCANCE**

- Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)/Procuradoria Educativa Institucional (PEI);
- Coordenações de Curso: Administração, Biologia, Biomedicina, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas; Engenharia de Pesca; Fisioterapia Matemática, Medicina, Pedagogia, Psicologia e Turismo;
- Estudantes.

#### **C – RESPONSABILIDADES**

##### **C.1. Procuradoria Educativa Institucional (PEI)**

- Acompanhar a publicação pelo INEP/MEC das portarias, editais e demais orientações relativas ao ENADE;
- Encaminhar aos setores competentes e às coordenações de cursos, as informações relativas ao ENADE conforme o Edital e cronograma publicado pelo INEP/MEC.

##### **C.2. Coordenadores de curso**

- Analisar as solicitações dos estudantes quanto à dispensa de prova por motivo de ocorrência de ordem pessoal ou de compromissos profissionais;
- Apresentar deliberação justificada e documentos subsidiários, quando necessário;
- Apresentar solicitação formal de dispensa da prova do estudante em situação de irregularidade, no Sistema ENADE, quando a motivação da ausência for decorrente de compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo ENADE;
- Preencher a declaração de responsabilidade da UFDPAr no Sistema ENADE;
- Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas junto ao INEP, quando da regularização dos estudantes perante ao ENADE.
- Cumprir com os demais requisitos de sua competência descritos neste procedimento.

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDPAr</b>	<b>Pág.: 2 de 4</b>
<b>TÍTULO: REGULARIZAÇÃO DOS ESTUDANTES NO SISTEMA ENADE</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.006/A</b>

### **C.3. Estudantes**

- a) Apresentar solicitação formal de dispensa da prova no Sistema ENADE, quando a motivação da ausência na prova for devida a ocorrência de ordem pessoal ou de compromissos profissionais;
- b) Interpor recurso ao INEP, quando a solicitação de dispensa não for analisada pelos coordenadores de curso da UFDPAr;
- c) Em caso de inscrito em mais de um curso, registrar solicitação separada para cada inscrição;
- d) Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas junto ao INEP, quando da solicitação de regularização perante ao ENADE;
- e) Cumprir com os demais requisitos de sua competência descritos neste procedimento.

## **D – DEFINIÇÕES E SIGLAS**

### **D.1 Definições**

a) Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE): consiste em avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, integrando o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), juntamente com a avaliação institucional e a avaliação dos cursos de graduação.

### **D.2 Siglas**

- a) DOU: Diário Oficial da União;
- b) EaD: Educação a Distância;
- c) ENADE: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;
- d) INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira;
- e) PEI: Procuradoria Educacional Institucional;
- f) PROPLAN: Pró-Reitoria de Planejamento;
- g) SINAES: Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior;
- h) UFDPAr: Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

## **E – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

### **E.1. MATERIAIS**

- a) Papel A4 (folha branca ou reciclável)

### **E.2. EQUIPAMENTOS**

- a) Microcomputador

## **F – PROCEDIMENTOS**

1. Considera-se em situação de irregularidade perante ao ENADE o estudante concluinte inscrito na edição do exame que, nos termos do Edital:

- 1.1. Não comparecer ao local de aplicação da prova designado pelo INEP.
- 1.2. Não responder ao questionário do estudante.

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDPAr</b>	<b>Pág.: 3 de 4</b>
<b>TÍTULO: REGULARIZAÇÃO DOS ESTUDANTES NO SISTEMA ENADE</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.006/A</b>

2. A existência de irregularidade perante ao ENADE impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

3. A regularização dos estudantes na condição de irregularidade perante ao ENADE ocorre por um dos seguintes processos, segundo sua pertinência:

3.1. Solicitação de dispensa de prova: quando o estudante não comparecer ao local de aplicação de prova designado pelo INEP, por motivo de:

3.1.1. Ocorrência de ordem pessoal: nos casos de acidentes; assalto; casamento; extravio, perda, furto ou roubo de documentos; luto; acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) transferido(a) de município por seu empregador; saúde; maternidade; paternidade; atividade acadêmica em outro curso de graduação ou pós-graduação; concurso público ou processo seletivo de trabalho; intercâmbio não vinculado ao curso avaliado e privação de liberdade.

3.1.2. Compromissos profissionais: se estiver no exercício de sua atividade profissional no dia de aplicação da prova.

3.1.3. Compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo ENADE: se estiver participando de intercâmbio internacional vinculado à UFDPAr.

3.2. Ato/Declaração de responsabilidade da UFDPAr, quando o estudante habilitado:

3.2.1. Não for inscrito pelo coordenador de curso no período previsto no Edital.

3.2.2. Deixar de ser informado sobre sua inscrição no ENADE.

3.2.3. Não tiver sua solicitação de dispensa analisada pela UFDPAr.

3.2.4. Não tiver indicação correta do polo de apoio presencial para estudantes de cursos oferecidos em EAD.

3.2.5. Não tiver seu município de prova alterado em decorrência de mobilidade acadêmica, além de outras situações que inviabilizem integralmente a participação do estudante por ato ou omissão da UFDPAr.

4. Caberá exclusivamente ao estudante em situação de irregularidade apresentar solicitação formal de dispensa da prova no Sistema ENADE, quando a motivação da ausência na prova for devida a ocorrência de ordem pessoal ou de compromissos profissionais, apresentando os documentos comprobatórios, nos termos do Edital.

4.1. É de responsabilidade do coordenador de curso analisar as solicitações de dispensa referidas nos itens 3.1.1 e 3.1.2, devidamente registradas no Sistema ENADE, sendo necessário apresentar deliberação justificada e os documentos comprobatórios para cada caso.

4.2. A ausência de deliberação do coordenador de curso, ante a solicitação de dispensa devidamente registrada pelo estudante no Sistema ENADE, após o término do período previsto no Edital, caracterizar-se-á como omissão da UFDPAr, passível de sanções previstas nos dispositivos legais vigentes.

4.3. O estudante que não tiver sua solicitação de dispensa analisada pelo coordenador de curso pode interpor recurso ao INEP, pelo Sistema ENADE, no período previsto no Edital.

5. Caberá ao coordenador de curso, regularizar a situação do estudante mediante registro no Sistema ENADE, quando:

5.1. A motivação de ausência do estudante na prova for devida à ocorrência prevista no item 3.1.3 deste procedimento.

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>UFDPAr</b>	<b>Pág.: 4 de 4</b>
<b>TÍTULO: REGULARIZAÇÃO DOS ESTUDANTES NO SISTEMA ENADE</b>		<b>Nº: PROPLAN 01.006/A</b>

5.2. Por ato ou omissão da UFDPAr nas ocorrências citadas no item 3.2. deste procedimento, por meio de declaração de responsabilidade da IES.

5.3. A análise dessas solicitações de dispensa é de responsabilidade do INEP.

6. As solicitações de dispensa, seja por iniciativa do estudante ou por ato/declaração de responsabilidade da UFDPAr, de que tratam o item 3 e seus subitens, precisam ser, obrigatoriamente, apresentadas por cópia digitalizada do documento original ou cópia autenticada, em formato PDF, que comprove o motivo da ausência do estudante no local de prova do ENADE.

7. Não serão consideradas solicitações de dispensa apresentadas fora do Sistema ENADE e/ou do período previsto no Edital.

8. Os critérios para o deferimento das solicitações de dispensa estão disponíveis no Edital de edição do ENADE, quando de sua publicação.

9. Os estudantes e os coordenadores de curso da UFDPAr são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas junto ao INEP, quando da situação de regularização do estudante perante ao ENADE.

#### **G – REFERÊNCIAS**

- Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018: dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referente à avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

- Edital Nº 51, de 24 de junho de 2022 – DOU - Imprensa Nacional: dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos ao ENADE 2022 a serem cumpridos pelo INEP, pelas IES e pelos estudantes habilitados para essa edição do exame.

#### **H – ANEXOS**

Não Aplicável (N.A.)

#### **I – HISTÓRICO**

<b>ITEM</b>	<b>ALTERAÇÃO</b>
Não Aplicável (N.A.)	Não Aplicável (N.A.)